Por João Giberto T. de Cesar Agente Executivo

Mensagem n° 39/2022 Projeto de lei n° 39/2022

Fontoura Xavier, 06 de julho de 2022.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a cedência de uso de 03 (três) salas de aula da Escola Municipal Elizabeth Scalco de propriedade do Município de Fontoura Xavier, localizada na Vila Assis, neste Município, a qual será utilizada pela Cessionária para manter a *IPASA-CENTRO DE CAPICITAÇÃO EDUCACIONAL-EIRELI-ME*, para o fim específico de dar continuidade ao polo educacional de ensino superior.

A cessão de uso é um importante instrumento que o Município tem para promover o desenvolvimento educacional e social, a partir do estímulo à atividade educacional, onde a instalação para dar continuidade ao polo educacional em nosso município oportuniza muitos munícipes em realizar a graduação e/ou pós graduação.

Vossas Senhorias, são conhecedores dos esforços que as administrações municipais, ao longo dos anos, têm empreendido no sentido de produzir incentivos a educação dentro do nosso município, assim, buscamos mais uma vez alcançar este intento através da presente concessão.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

1 000



LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO DE FONTOURA XAVIER

ILMO. SR. IVAN BORGES DE SOUZA DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 39/2022.

"CEDE EM SISTEMA DE CONCESSÃO DE USO 03 (TRÊS) SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH SCALCO PARA A INSTALAÇÃO DA IPASA-CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL-EIRELI-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica autorizada a cedência de uso de 03 (três) salas de aulas da Escola Municipal Elizabeth Scalco, localizada na Vila Assis de propriedade do Município de Fontoura Xavier/RS, a qual será utilizada pela Cessionária para manter a *EMPRESA IPASA-CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL-EIRELI-ME*, CNPJ 17.796.488/0002-99, para o fim específico de continuidade aos trabalhos do Polo de Prestação de Serviços de Educação Superior pela cessionária, com intuito de fomentar e dar oportunidade aos nossos munícipes de realizarem uma graduação, e/ou pós graduação.

Parágrafo Único – Os termos da presente concessão de uso estão dispostos na minuta do instrumento anexo que será parte integrante desta lei.

- Art. 2º Não é permitida a cedência por parte da cessionária a terceiros sem autorização do Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º O período de concessão de uso será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por até 04 (quatro) anos.
 - Art. 4°- As despesas de água e energia elétrica ficarão a cargo do cedente.
- Art. 5° A EMPRESA IPASA-CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL-EIRELI-ME se compromete de no período deste primeiro ano, de entregar para a Escola Municipal Elizabeth Scalco, 03(três) quadros brancos novos que será de uso geral da escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 06 DE JULHO DE 2022.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL

PREFEITO DE FONTOURA XAVIER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

TERMO DE CESSÃO DE USO _____/2022.

Por este instrumento de contrato de cessão de uso que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, com sede na Av. 25 de abril, nº. 920, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.612.768/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ARMANDO TAFFAREL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 209.484.410-20, residente e domiciliado na Rua Natal Taffarel, nº 909, Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, adiante denominado CEDENTE, e a empresa IPASA - CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 17.796.488/0002-99, com sede na Av. Brasil Leste, nº. 640, bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS, por sua representante legal, Sra. GLAUCIA MARA GARCIA VINHOLA, brasileira, portadora do RG nº. 1024941708 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº. 519.722.630-72, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre-RS, adiante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acordado o que segue, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso de 03 (três) salas de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Elizabeth Scalco, localizada em Vila Assis, neste município de Fontoura Xavier-RS, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos do polo de prestação de serviços de educação superior pela CESSIONÁRIA.

§ 1º: A utilização do bem ora cedido prevê o uso das salas de aula, banheiros, e ainda a

água e energia elétrica.

§ 3º: As despesas com água e energia elétrica correrão por conta do Município CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente cessão se dará de forma gratuita.

§ 1º: A presente cessão de uso vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o período de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do presente.

§ 2º: Este instrumento poderá ser revogado nos casos em que a CESSIONÁRIA:

I - dar destinação diversa da moradia ao imóvel;

II - proceder a transferência ou alienação do uso cedido para atividade comercial ou qualquer

outra diversa do descrito na cláusula anterior;

III – Ou ainda ser rescindido por razões de interesse público, conveniência e oportunidade da administração, bem como pelo poder discricionário da administração que lhe é conferido pela legislação vigente.

CLAÚSULA TERCEIRA

São obrigações da CESSIONÁRIA:

I – Zelar pela manutenção do bem, assim como responsabilizar-se pelos danos advindos do mau uso do mesmo;

II – Responsabilizar-se pelo perfeito e correto uso do bem, não podendo ser alterada sua

destinação, sob pena de revogada a cessão;

III - Toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma realizada pela CESSIONÁRIA não será indenizada, bem como não gerará direito de retenção;

CLÁUSULA QUARTA

O Município CEDENTE reserva-se o direito de realizar fiscalizações periódicas para a constatação do cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

A presente cessão de uso extingue-se a qualquer tempo e de pleno direito se o CESSIONÁRIA:

I – der ao imóvel cedido destinação diversa da determinada pela Cláusula Primeira;

II - der em locação total o imóvel;

III – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel cedido, bem como realizar reformas no imóvel sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE.

§ 1º: Nos casos definidos acima, ficará a cessão de uso extinta, o que implicará na reversão

do imóvel à Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier.

§ 2º: Nos casos definidos acima, o CESSIONÁRIA será notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a devolução do imóvel ao município CEDENTE. Findo o prazo serão tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis visando a reversão do bem.

CLÁUSULA SEXTA

A CESSIONÁRIA declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições, devendo ao final da cessão de uso restituí-lo nas mesmas condições recebida, e a cessionária se compromete neste primeiro ano de cessão entregar a Escola Municipal Elizabeth Scalco 03 (três) quadros brancos que será de uso geral da escola.

CLÁUSULA SÉTIMA

É competente o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas para produzam os efeitos legais, comprometendose as partes a cumprir o presente contrato por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Fontoura Xavier-RS, ____ de julho de 2022

LUIZ ARMANDO TAFFAREL MUNICIPIO DE FONTOURA XAVIER Prefeito Municipal

CEDENTE

I PASA - CENTRO DE CAP. EDUCACIONAL - EIRELI - ME GLAUCIA MARA GARCIA VINHOLA CESSIONÁRIA

Testemunhas:		